



DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 00.622.416/0001-41
NIRE nº 35.300.143.949

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2012**

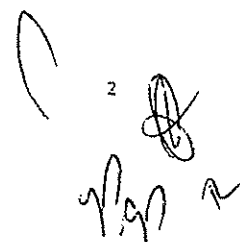
1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 8 (oito) dias do mês de março de 2012, às 9:00 horas, na sede social, na Alameda Araguaia, nº 3.571, Conjunto 2001, 2º andar, Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Antunes Sobrinho e secretariados pelo Sr. Rafael de Almeida Rosa Andrade.
4. **Ordem do Dia:** (i) Aprovação do aumento do Capital Social da Companhia; (ii) alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia; (iii) alteração da composição do Conselho Fiscal da Companhia; (iv) aprovação da estrutura, composição e atribuições dos Comitês de Assessoramento da Companhia; e (v) aprovação do novo Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa esclareceu que a ata da assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A. Isto posto, os acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições, tomaram as seguintes deliberações:

5.1 Aprovar o aumento de capital social da Companhia dos atuais R\$ 546.787.000,00 (quinhentos e quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil reais) para R\$ 666.787.000,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil reais), mediante a emissão de 7.439.555 (sete milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, quinhentas e cinqüenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ R\$ 16,1299970226714 (dezesseis reais e um trilhão, duzentos e noventa e nove bilhões, novecentos e setenta milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quatorze décimos de trilionésimos centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170 da Lei das S.A., sendo o referido aumento no valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). Conforme consta do Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante da presente Ata como seu Anexo I, as ações ora emitidas neste ato são totalmente subscritas e integralizadas pela **SN Power Energia Do Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 1, sala 211/212, Edifício Le Monde, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.573.833/0001-53. O aumento de capital ora aprovado foi realizado com o consentimento dos demais acionistas da Companhia, que o aprovaram em todos os seus termos e expressa, irrevogável e incondicionalmente renunciaram a seu direito de preferência.

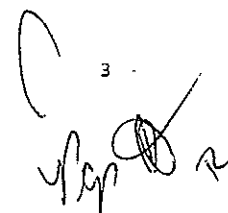
5.1.1 Em vista do aumento de capital realizado, o Capítulo II – 'Do Capital e Ações' do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO II – Do Capital e Ações. Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 666.787.000,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil reais), dividido em 107.439.555 (cento e sete milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, quinhentas e cinqüenta e cinco) ações ordinárias nominativas, escriturais sem valor nominal."

5.2 (i) Consignar a renúncia dos Srs. **Laércio Dias**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 96.024 SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.907.819-15, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de

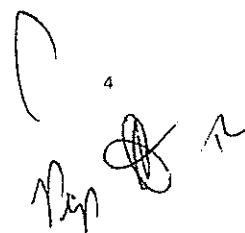


Santa Catarina, com endereço na Avenida Rubens de Arruda Ramos, nº 1.744, apto. nº 1001, Centro, CEP 88015-700; e **Silas Rondeau Cavalcante Silva**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.040.478 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.004.963-68, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço na SQSW 304, Bloco B, aptº 506, Sudoeste, CEP 70673-402, aos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, assim como do Sr. **Adhemar Toshimassa Kajita**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.265.083, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.655.818-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Professora Carolina Ribeiro, nº 363, Chácara Klabin;; e da Sra. **Mônica Ferreira Dias**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.281.165-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 447.854.619-34, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço na SHIN QL 16, conjunto 01, casa 09, Lago Norte, aos cargos de Suplentes do referido órgão, conforme instrumentos de renúncia assinados e efetivados em 16 de fevereiro de 2012. As cartas de renúncia apresentadas pelos Srs. Laércio Dias, Silas Rondeau Cavalcante Silva, Adhemar Toshimassa Kajita e pela Sra. Mônica Ferreira Dias ficarão arquivadas na sede da Companhia; (ii) Eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia os Srs. **Nils Morten Huseby**, norueguês, casado, engenheiro, portador do passaporte nº 27017775, residente e domiciliado em Anthon Walles vei 9, 1337 Sandvika, Noruega; **Torger Nils Lien**, norueguês, casado, engenheiro, portador do passaporte nº 28187773, residente e domiciliado em Bleikerhaugen 31, 1387 Asker, Noruega; e **Ricardo Salgado Martins**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1990104280 CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 957.139.727-04, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. das Acácias da Península, nº 540/B1, apartamento 202, Barra da Tijuca, CEP 22776-000, assim como seus respectivos suplentes, Srs. **Tor Inge Stokke**, norueguês, casado, contador, portador do passaporte nº 25967127, residente e domiciliado em Skogfaret 25 E, 0382 Oslo , Noruega; **Austin Laine Powell**, americano, casado, engenheiro, portador do passaporte nº 440949160, residente e domiciliado em El Golf 280, dpto. 2402, Las Condes, Santiago, Chile; **Per**



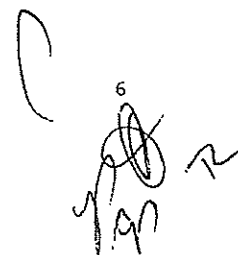
Johan Willner Nilsson, sueco, casado, engenheiro, portador do passaporte nº 81923472, residente e domiciliado em Camino El Treile 4987, Lo Barnechea, Santiago, Chile, e, ainda, **José Fausto Moreira Filho**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 2413797 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.767.811-18, com escritório na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Quadra 2 Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 11º andar, CEP 70712-900, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2013. O Sr. **Torger Nils Lien** assume nesta data o cargo de presidente do Conselho de Administração da Companhia. Os acionistas declararam que obtiveram dos Conselheiros ora eleitos a confirmação de que os mesmos possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei das S.A. para o exercício dos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo referidos Conselheiros firmado a declaração de que trata a Instrução CVM 367/2002; (iii) Fazer constar que o Sr. **Luiz Cruz Schneider**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.510.758 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.827.510-15, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Rafael Bandeira, nº 74, Aptº 1202, antigo membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia passa, a partir desta data, a ocupar a função de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia.

5.2.1 Tendo em vista as deliberações acima, consolidar o Conselho de Administração da Companhia, o qual passa a ser composto conforme segue: (i) Sr. **Nils Morten Huseby**, acima qualificado, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, tendo como suplente o Sr. **Tor Inge Stokke**, acima qualificado, (ii) Sr. **Torger Nils Lien**, acima qualificado, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, tendo como suplente o Sr. **Austin Laine Powell**, acima qualificado, (iii) Sr. **Ricardo Salgado Martins**, acima qualificado, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, tendo como suplente o Sr. **Per Johan Willner Nilsson**, acima qualificado, (iv) o Sr. **José Antunes Sobrinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula



de Identidade RG nº 5.275.592-4 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.512.289-87, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Rua Tenente Silveira, nº 94, 7º andar, Centro, CEP 88.010-300, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, tendo como suplente o Sr. **Luiz Cruz Schneider**, acima qualificado, (v) Sr. **Cristiano Kok**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.000-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.438.828-04, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Araguaia, nº 3.571, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06455-000, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, tendo como suplente o Sr. **Luiz Cruz Schneider**, acima qualificado; (vi) Sr. **Gerson de Mello Almada**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.408.755–SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.907.068-72, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Araguaia, nº 3.571, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06455-000, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, tendo como suplente o Sr. **Luiz Cruz Schneider**, acima qualificado, (vii) **Ruy Nagano**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.745.333, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.635.701-30, com escritório na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Quadra 2 Bloco A, Edifício Corporate Financial Center, 11º andar, CEP 70712-900, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, tendo como seu suplente o Sr. **José Fausto Moreira Filho** (acima qualificado); e (viii) Sr. **Bruno Moreira Barbosa de Brito**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.398.340 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 647.606.261-15, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço na SQN 110, Bloco J, Aptº 304, Asa Norte, CEP 70.753-100, na qualidade de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, tendo como suplente o Sr. **Angelo Afonso Lourenço Fraga**, acima qualificado, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2013.

5.3 (i) Consignar a renúncia dos Srs. **Fabio Nemoto Matsui**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16891119, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.870.118-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Moaci, nº 2042, Moema; e **João Clarindo Pereira Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 667.153 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.735.378-35, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço na Alameda Cauaxi, nº 399, Alphaville Industrial, CEP: 06.454-020, como suplentes do Conselho Fiscal Estatutário da Companhia, nos termos dos instrumentos de renúncia assinados e efetivos em 16 de fevereiro de 2012. As cartas de renúncia apresentadas pelos Srs. **Fabio Nemoto Matsui** e **João Clarindo Pereira Júnior** ficarão arquivadas na sede da Companhia; (ii) Eleger para compor o Conselho Fiscal da Companhia, como membro efetivo, o Sr. **Fernando de Lapuerta Montoya**, espanhol, casado, administrador, portador do passaporte nº AAC604574, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.330.627-97, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida das Américas, 3500, Bloco 1, Salas 211 e 212, Edifício Le Monde, Barra da Tijuca, CEP 22290-160, e sua respectiva suplente, Sra. **Patricia Cândido Pinto Silva**, brasileira, solteira, advogada, registrada perante a OAB/RJ sob o nº 130.680, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.308.237-74, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida das Américas, 3500, Bloco 1, Salas 211 e 212, Edifício Le Monde, Barra da Tijuca, CEP 22290-160, (iii) fazer constar que o Sr. **Luiz Felipe de Souza Alvez**, brasileiro, casado, gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº 03794097-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.392.307-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Engenheiro Ataulfo Coutinho, nº 101, Apt. 701, Bloco 1, antigo membro efetivo do Conselho Fiscal Estatutário da Companhia, passa, a partir desta data, a ocupar o cargo de suplente do Sr. **João Clarindo Pereira Filho**, qualificado abaixo, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício que se encerrará em 31 de



dezembro de 2012. Os acionistas que indicaram os Conselheiros Fiscais ora eleitos declararam que obtiveram dos mesmos a confirmação de que possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei das S.A. para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia.

5.3.1 Tendo em vista as deliberações acima, consolidar o Conselho Fiscal da Companhia, o qual passa a ser composto conforme segue: Srs. **Paulo Germano da Costa Alves**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 284.647 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.239.544-91, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Huerta Ferreira de Mello, nº 231, Apt. 701, Jardim Oceania, CEP: 58.037-245; **João Clarindo Pereira Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.473.823, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.249.428-15, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com endereço na Alameda Brasil, nº 254, Alphaville Residencial II; e **Fernando de Lapuerta Montoya**, espanhol, casado, administrador, portador do passaporte nº AAC604574, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.330.627-97, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida das Américas, 3500, Bloco 1, Salas 211 e 212, Edifício Le Monde, Barra da Tijuca, CEP 22290-160, como membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia, e os Srs. **Paulo da Silveira Dias Junior**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº M-240.477 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.630.196-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço na Rua Francisco Alves Guimarães, nº 322, Apt. 2302, Cristo Rei, CEP: 80.050-210; **Luiz Felipe de Souza Alvez**, brasileiro, casado, gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº 03794097-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.392.307-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Engenheiro Ataulfo Coutinho, nº 101, Apt. 701, Bloco 1; e Sra. **Patricia Cândido Pinto Silva**, brasileira, solteira, advogada, registrada perante a OAB/RJ sob o nº 130.680, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.308.237-74, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida das Américas, 3500, Bloco 1,

Salas 211 e 212, Edifício Le Monde, Barra da Tijuca, CEP 22290-160, como respectivos suplentes, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício que se encerrará em 31 de dezembro de 2012.


5.4 Aprovar a estrutura, composição e atribuições dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, nos moldes da proposta apresentada à Assembleia Geral (Anexo II).

5.5 Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo III.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas presentes, foi por todos assinada.

A presente é cópia fiel extraída da ata original lavrada em livro próprio da Companhia.


Barueri, 8 de março de 2012.



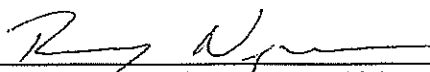
Jose Antunes Sobrinho
Presidente




Rafael de Almeida Rosa Andrade
Secretário



Acionistas Presentes
DAMIÃO LOPES OJEVAN
Gerente Executivo
Matr. 052.018-8
SN Desenv. Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Caixa Fundo de Investimento em Participações Cevix



FUNCEF – Fundação dos Economistas Federais



SN Power Energia do Brasil Ltda.

DESENVIX

DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 00.622.416/0001-41
NIRE nº 35.300.143.949

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2012.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

EMISSOR: DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. ("Companhia Emissora"), uma sociedade anônima de capital aberto organizada de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, n.º 3571, conjunto 2001, 2º andar, Tamboré, CEP 06.455-000, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 00.622.416/0001-41, representada aqui de acordo com seu estatuto social.

Subscritor: SN POWER ENERGIA DO BRASIL LTDA. ("SN Power"), sociedade limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, n.º 3.500, bloco 1, sala 211/212, Edifício Le Monde, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.573.833/0001-53, aqui representada, de acordo com seu contrato social.

Deliberação: Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 8 de março de 2012.

Subscrição: Subscrição de 7.439.555 (sete milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, quinhentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, representando 6,92% do número total de ações ordinárias emitidas pela Companhia Emissora ("Subscrição").

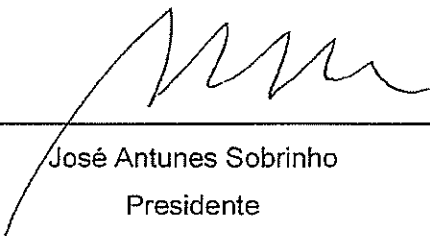
Preço de Emissão: O preço de emissão de cada ação ordinária é R\$ 16,1299970226714 (dezesesseis reais e um trilhão, duzentos e noventa e nove bilhões, novecentos e setenta milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quatorze décimos de trilionésimos centavos).

Preço Total de Subscrição: O preço total da Subscrição é R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Preço Total de Subscrição").

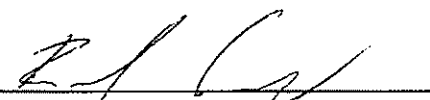
Integralização: Em moeda brasileira, mediante integralização de 100% (cem por cento) do Preço Total de Subscrição, por meio da capitalização do Adiantamento, realizada nesta data, conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda e de Subscrição de Ações firmado entre a SN Power, a Companhia Emissora, seus atuais acionistas, em 8 de março de 2012 ("Integralização").

Quitação: A Companhia Emissora declara e reconhece a integralização de 100% (cem por cento) das ações subscritas nesta data pela SN Power, não lhe restando nada mais a reclamar neste sentido, sob qualquer título.

São Paulo, 8 de março de 2012



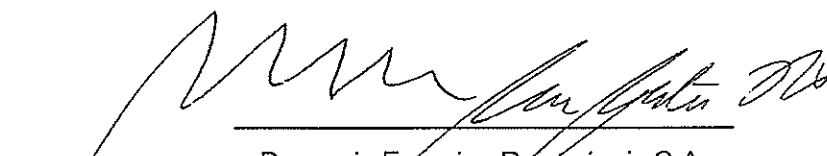
José Antunes Sobrinho
Presidente



Rafael de Almeida Rosa Andrade
Secretário



SN-Power Energia do Brasil Ltda.



Desenvix Energias Renováveis S.A.
José Antunes Sobrinho SANTA BERTINI NETO





DESENVIX

DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 00.622.416/0001-41
NIRE nº 35.300.143.949

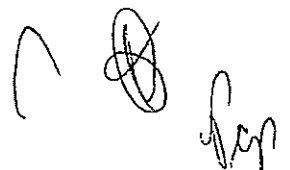
ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2012.

Estrutura
dos Comitês
da Desenvix

8 de março

2012

Descrição dos Comitês previstos no Acordo de Acionistas assinado
em 8 de março de 2012.



1. OBJETIVO E CONTEXTO

Os princípios de governança da Desenvix estão descritos no Acordo de Acionistas assinado pela Jackson e pela SN Power no dia 8 de março de 2011 (“*Acordo de Acionistas*”).

A Cláusula 8.13 do Acordo de Acionistas - *Comitês de Assessoramento* estabelece o seguinte:

“O Conselho de Administração terá (i) um comitê de implementação de Projetos; (ii) um comitê operacional; (iii) um comitê comercial; (iv) um comitê de auditoria, riscos e finanças; e (v) um comitê de recursos humanos e remuneração (“Comitês de Assessoramento”).

O Conselho de Administração poderá designar outros comitês conforme julgue necessário.

A descrição de cada Comitê de Assessoramento, suas atribuições, composição, bem como as suas regras internas de funcionamento estão previstas no Anexo 8.13 deste Acordo.”

Nas discussões posteriores à assinatura do Contrato de Compra e Venda, as partes decidiram separar o comitê operacional e comercial, que antes estava concentrado em único órgão.

2. VISÃO GERAL DO COMITÊ

2.1. Cenário

O objetivo dos comitês é auxiliar o Diretor Presidente (CEO) e o Conselho de Administração de forma a conferir rapidez, transparência e exatidão às decisões do Conselho de Administração. Os comitês também fornecerão uma análise prévia dos assuntos relevantes para o Conselho de Administração.

2.2. Objetivos

Os comitês auxiliam o Diretor-Presidente e o Conselho de Administração em áreas específicas que exigem uma perspectiva independente e multidisciplinar.



Os comitês devem fornecer recomendações ao Conselho de Administração e à Administração Executiva da Companhia em áreas críticas que exijam alinhamento, supervisão, assim como observância das políticas da Companhia.

Os comitês do Conselho não têm autoridade para tomar decisões – formais ou de fato – exceto se expressamente estabelecido no quadro de competências dos comitês aprovado pelo Conselho.

2.3. Membros dos Comitês

Os membros dos comitês serão nomeados pelo Conselho de Administração e devem representar um misto de independência, representação dos acionistas e conhecimento técnico.

Os comitês devem ter, pelo menos, 3 membros, sendo 1 indicado pela SN Power, 1 pela Jackson, assim como 1 Chefe da área relevante. Caso haja necessidade de conhecimentos mais específicos, membros de fora da Companhia poderão ser indicados.


Os membros do comitê serão nomeados para um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por outro ano. Os membros não serão remunerados, exceto no caso de membros externos.

2.4. Procedimento

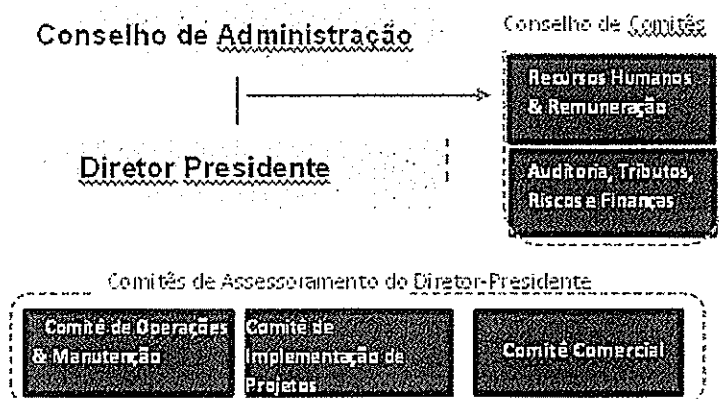
Os comitês deverão se reunir periodicamente para discutir assuntos estratégicos e operacionais levantados pelo Conselho de Administração, pela Administração Executiva ou por seus membros. Tais discussões deverão resultar em recomendações formais com relação a decisões, políticas e estratégias.

Os comitês devem elaborar suas recomendações pelo menos 10 dias antes da reunião do Conselho, para que o Conselho tenha tempo suficiente de analisar a documentação.



3


2.5. Visão Geral do Comitê



Os Comitês de Operação & Manutenção, Comercial e de Implementação de Projetos irão reportar ao Diretor Presidente, enquanto que os Comitês de Recursos Humanos & Remuneração e de Auditoria, Tributos, Riscos e Finanças irão reportar ao Conselho de Administração.

3. Comitê de Implementação de Projetos

Objetivos

O Comitê de Implementação de Projetos é responsável pela avaliação e acompanhamento de projetos durante as fases de Desenvolvimento e Implementação.

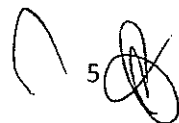

Membros

- Diretor Presidente: Jose Antunes Sobrinho
- SN Power: Johan Nilsson; Ricardo Martins
- Chefe de Desenvolvimento: Alvaro Sardinha
- Chefe de Implementação: Paulo Zuch
- Membro externo: A ser indicado pelo Conselho de Administração

Atividades:

- Avaliar novas oportunidades, considerando tamanho, participação acionária, complementaridade do portfolio e o perfil de parceiros.
- Revisar e recomendar a priorização e o desenvolvimento de planos para o portfolio de projetos.
- Fiscalizar a administração e a organização de projetos, incluindo sua estrutura, interfaces, suporte e revisão do projeto, competências e capacidade.
- Determinar se os relatórios de avaliação do projeto são de qualidade adequada para a tomada de decisões, inclusive no que se refere a decisões de investimento, coordenando tais decisões junto aos acionistas no sentido de determinar ou não a sua recomendação.
- Verificar o cumprimento da regulamentação pertinente, incluindo:
 - Revisão do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA).
 - Avaliação das questões levantadas durante audiências públicas.
 - Adaptação dos projetos de acordo com os requerimentos das agências ambientais.
 - Assegurar controle adequado do projeto.
- Verificar controle adequado do projeto, incluindo a conformidade com o PROMAS, controle de custos, programação, gerenciamento de risco e avaliação quantitativa do risco.
- Revisar e aprovar o *Project Charter*, incluindo orçamento e cronograma para montar os projetos e revisar e aprovar mudanças significativas durante a execução do projeto.



5  

- Estar familiarizado com soluções técnicas e de gestão, como geológicas, de construção civil, eletromecânicas, condições de linhas de transmissão e interconexão, assim como gestão de engenharia e controle de qualidade .
- Verificar a gestão apropriada da CSR/relações com a comunidade, incluindo o planejamento, monitoramento de desempenho e ações corretivas, durante as fases de desenvolvimento e implementação.
- Verificar a gestão apropriada dos princípios de HSE, incluindo planejamento, monitoramento de desempenho e ações corretivas.
- Revisar e aprovar a estrutura do contrato, processo licitatório e aprovação dos principais contratos.
- Coordenar auditorias próprias e revisá-las.
- Verificar o cumprimento do CDM na fase de desenvolvimento.
- Acompanhamento do progresso do projeto em relação ao planejado e implementação de medidas de mitigação.

Frequência de Reuniões

O comitê se reunirá mensalmente e mais freqüentemente quando necessário. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente. Na primeira reunião do comitê, os membros irão definir os procedimentos a serem utilizados nessas reuniões.

4. Comitê de Operações e Manutenção

Objetivos

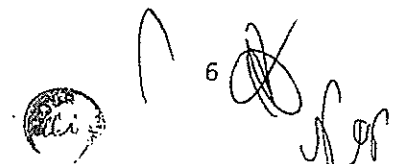
Prestar assessoramento nas principais questões operacionais de forma a assegurar a utilização e o desenvolvimento dos recursos de produção que dêem o maior valor agregado possível de vida útil às instalações , com foco primário na saúde ocupacional, segurança e meio ambiente e bens materiais.

Membros

- Diretor-Presidente: Jose Antunes Sobrinho
- Chefe de Operações: Antenor Zimmermann
- SN Power: Viggo Mossing

Atividades

- Revisar os Planos de Negócio, de Gestão de Ativos e de Manutenção.
- Verificação de operações rentáveis e desempenho de manutenção, incluindo otimização de geração vs. receita.
- Revisar as propostas principais para melhorar e modificar as instalações, a fim de otimizar o uso do CAPEX – “administração de portfólio”.



- Fazer o benchmark do custo de desempenho das Usinas de Referência vs. disponibilidade e risco contra os ativos comparáveis
- Monitorar o cumprimento das políticas, manuais e procedimentos, a fim de cumprir todas as leis vigentes, regulamentos, princípios técnicos e normas.
- Revisar anualmente os princípios de HSE, a Análise de Risco e Vulnerabilidade ("RAV") e os Resultados de auditoria de Operação e Manutenção ("O&M") para garantir o cumprimento das políticas, regulamentos, normas e diretrizes e recomendar ações mitigantes anuais sujeitas a aprovação do Conselho.
- Revisar a estrutura do sistema de documentação de administração empresarial a fim de fornecer documentação adicional para gestão profissional do negócio.
- Fornecer apoio/orientações para o handover de ativos relacionados com novos contratos de Operação e Manutenção para ENEX.

Freqüência de Reuniões

O comitê se reunirá trimestralmente e mais freqüentemente quando necessário. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente. Na primeira reunião do comitê, os membros irão definir os procedimentos a serem utilizados nessas reuniões.

5. Comitê Comercial

Objetivos

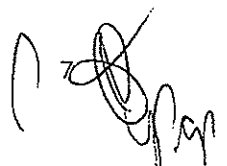
- Prestar assessoria e fornecer diretrizes para decisões comerciais
- Ser um fórum de discussão para as principais questões comerciais

Membros

- | | |
|-----------------------|---|
| • Diretor Presidente: | Jose Antunes Sobrinho |
| • Diretor Comercial: | A ser definido |
| • SN Power: | Lukas Gresnigt |
| • Chefe de Operações: | Antenor Zimmermann |
| • Membro externo: | A ser indicado pelo Conselho de Administração |

Atividades

- Desenvolver uma visão sobre a estratégia comercial para projetos em operação, construção e desenvolvimento.
- Avaliar a estratégia de vendas ideal por projeto através de combinações de vendas para o mercado regulado e não-regulado.
- Revisar e garantir a conformidade com o perfil de risco comercial aprovado.
- Definir estratégias de vendas para certificados CDM.
- Monitorar a observância de políticas, manuais e procedimentos de forma a cumprir com todas as leis aplicáveis vigentes, princípios técnicos e normas.



Frequência de reuniões

O comitê se reunirá mensalmente e com mais frequência quando necessário. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente. Na primeira reunião do comitê, os membros definirão os procedimentos a serem usados nas reuniões.

6. Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças

Objetivos

Supervisionar a administração executiva da Companhia nas áreas de comunicação, controle interno, fiscal, financiamento, fundos e gestão de riscos.


Membros

- Jackson: A ser indicado
- Funcef: A ser indicado
- SN Power: Inge Løvåsen; Tor Stokke

Atividades

- Monitorar e avaliar a qualidade dos relatórios financeiros, interna e externamente, incluindo:
 - O processo de elaboração de relatórios financeiros e relatórios implementados pela Administração
 - Demonstrações financeiras anuais preparadas pela Administração em conjunto com auditores externos (IFRS)
 - Processo de Auditoria realizado por auditores externos e questões decorrentes do processo
 - Orçamento anual
 - Principais propostas de alterações ou adições às políticas de contabilidade e financeiras da Desenvix
- Auxiliar o Conselho a cumprir com suas responsabilidades legais, estatutárias e responsabilidades de reportar-se aos acionistas.
- Fiscalizar a gestão de risco e controles internos, incluindo:
 - Compreender as atuais áreas de melhor empreendimento bem como riscos financeiros, comerciais, de desenvolvimento e operacionais e como tais estes estão sendo gerenciados.
 - Garantir que a Administração possua procedimento adequado para identificar, avaliar e responder aos riscos de uma forma que esteja de acordo com o perfil de risco da Desenvix.
 - Monitorar, testar e desafiar, anualmente, a avaliação da Administração de volatilidade econômica e *value at risk*



8 

- Avaliar se a administração está definindo a cultura de controle apropriada, comunicando a importância do controle interno e do gerenciamento de riscos.
- Revisar a política de autorizações para incorrer em despesas e monitorar a aplicação da política de delegação de poderes da Desenvix.
- Fiscalizar a eficiência da auditoria externa e monitorar a independência dos auditores externos da Desenvix, incluindo:
 - Independência dos auditores externos e quaisquer possíveis conflitos de interesse.
 - Revisão da performance anual dos auditores externos e recomendações ao Conselho para a eleição, reeleição, ou dispensa dos serviços dos auditores externos.
 - Revisão do escopo e do alcance da auditoria para o ano em curso, de acordo com as circunstâncias da Desenvix, mudanças regulatórias e outras imposições.
 - Honorários dos auditores externos.
 - Problemas de auditoria encontrados no curso normal do trabalho, incluindo correções significativas, as diferenças não ajustadas e questões de controle e qualquer restrição no alcance da auditoria ou acesso à informação.
 - Revisão das descobertas significativas e recomendações feitas pelos auditores externos e a resposta proposta pela Administração.
 - Adequação das políticas contábeis aplicáveis aos relatórios financeiros da Desenvix e discussão do que foi considerado dinâmico, equilibrado ou conservador.
 - Políticas para a prestação de serviços não relacionados à auditoria pelos auditores externos e, onde for aplicável, a estrutura para a pré-aprovação de serviços de auditoria e outros.
- Fiscalizar a realização do processo de auditoria interna anual, conforme aprovado pelo Conselho, incluindo:
 - Trabalhar com o Conselho e com a Administração para identificar as principais áreas a serem auditadas – por exemplo, riscos, prestação de serviços por partes relacionadas, controles, etc.
 - Garantir que as tarefas de auditoria sejam divididas apropriadamente entre a Administração e os Comitês.
 - Trabalhar com a Administração para desenvolver um plano de trabalho e o prazo para conduzir a auditoria externa.
- Revisar, averiguar e discutir as recomendações da administração nas seguintes áreas:
 - CAPEX e OPEX
 - Todas as operações financeiras relevantes.
 - Consideração de assuntos relevantes relacionados a contabilidade, auditoria, finanças e tributação, incluindo as recomendações da Administração nesses assuntos, a adoção de novas normas e aplicação de nova legislação.
 - *Corporate e project finance e compliance*, incluindo especificamente:



9

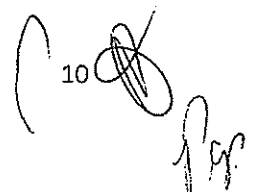
- Conformidade com os compromissos financeiros dívidas e índices relacionados.
 - Conformidade com as leis contábeis, financeiras e tributárias; regulamentos; princípios; e normas.
 - Exposição a movimentos de câmbio em termos de possíveis efeitos sobre o fluxo de caixa, lucratividade e posição financeira.
 - Propostas de financiamento ou refinanciamento e sua coordenação com estratégias comerciais e contratos.
- Competência e capacidade das organizações financeira e administrativa.
 - Uso de instrumentos financeiros.
- Analisar o fornecimento de financiamento baseado no orçamento da Companhia e no plano de negócios, e avaliar a efetividade das estruturas de financiamento.
 - Preparar, pelo menos de seis em seis meses (30 de junho e 31 de dezembro), um relatório do comitê relatando as suas atividades. Qualquer anomalia identificada deverá ser descrita.

Frequência de reuniões

O comitê se reunirá mensalmente e com mais frequência quando necessário. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Financeiro. Na primeira reunião do comitê, os membros definirão os procedimentos a ser usados nas reuniões.



10



7. Comitê de Recursos Humanos e Remuneração

Objetivos:

Propor e rever as políticas de RH da Companhia, de modo a assegurar:

- Alta performance de equipes e indivíduos
- Treinamento e desenvolvimento da organização
- Estabelecimento de um ambiente de trabalho seguro e saudável
- Cumprimento da legislação trabalhista e acordos sindicais vigentes.

Membros

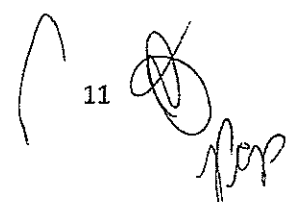
- Jackson: A ser indicado
- Funcef: A ser indicado
- SN Power: Nils Huseby
- Membro externo: A ser indicado pelo Conselho de Administração.

Atividades

- Supervisionar a remuneração do Presidente e a gestão de desempenho
- Estruturar as políticas de pagamento e desempenho e fiscalizar sua implementação, incluindo:
 - Definição da estrutura salarial, faixas salariais e outros benefícios.
 - Definição de posições e capacidades
- Rever, anualmente, a estrutura organizacional e desempenho, de acordo com os objetivos da Companhia
- Desenvolver, manter e colaborar com a execução da estratégia e as diretrizes para *secondes*
- Ajudar a Companhia a acessar recursos dentro da organização dos acionistas
- Desenvolver a estratégia e processo de atração de talentos, sua seleção, desenvolvimento e manutenção.
- Aprovar programas de desenvolvimento e treinamento compatíveis com os objetivos da Companhia.

Frequência de Reuniões

O comitê se reunirá trimestralmente ou, se necessário, com maior frequência. As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente. Na primeira reunião do comitê, os membros deliberarão sobre o procedimentos a serem adotados nas reuniões





DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 00.622.416/0001-41

NIRE nº 35.300.143.949

ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE
2012.

ESTATUTO SOCIAL DA
DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º. A DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida por este estatuto social, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Com a admissão da Companhia ao segmento de listagem denominado Bovespa Mais da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bovespa Mais" e "BM&FBovespa", respectivamente), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se também às disposições do Regulamento de Listagem do Bovespa Mais ("Regulamento do Bovespa Mais").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 3571, Conjunto 2001, CEP: 06455-000, bem como as seguintes filiais: a) Rua Tenente Silveira nº 94, 9º andar, CEP.: 88.010-300, na cidade de Florianópolis-SC; e, b) Travessa Sargento Carmelito Barbosa nº 84A, Centro, CEP.: 47.560-000, na cidade de Brotas de Macaúbas-BA.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e estabelecimento de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º. Constitui objeto da Companhia (i) a participação em outras sociedades nas áreas de geração de energia elétrica originada de fontes renováveis e transmissão de energia elétrica, (ii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, administração, gerenciamento e supervisão, nas suas áreas de atuação; (iii) implementação, propriedade, financiamento e operação de projetos de energia renovável, com foco em projetos de geração hidrelétrica, e incluindo também determinados projetos de biomassa, solares e eólicos.

Artigo 4º. A duração da Companhia será por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$666.787.000,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil reais), dividido em 107.439.555 (cento e sete milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, quinhentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

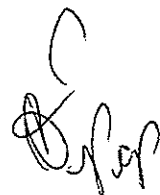
Parágrafo 1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e escriturais, sendo vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. Cada ação ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação de propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 4º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 7º, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures



convertíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito esse que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de deliberação pertinente.

Artigo 7º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição, integralização e colocação das ações a serem emitidas, por meio da emissão de um número de ações equivalente a até 10% (dez por cento) do número total de ações da Companhia imediatamente antes do respectivo aumento de capital.

Parágrafo 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou prestadores de serviço da Companhia ou de suas sociedades controladas.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações, debêntures convertíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único. A Companhia disponibilizará aos acionistas os acordos de acionistas referidos no caput deste Artigo, quando solicitado.



Capítulo III
Dos Órgãos da Companhia.

Seção I
Disposições Gerais.

Artigo 9º. São órgãos da Companhia, todos de caráter permanente:

- I) a Assembleia Geral;
- II) o Conselho de Administração;
- III) a Diretoria; e
- IV) o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos da administração da Companhia tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão, dispensada a garantia de gestão. A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento do Bovespa Mais. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

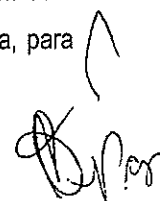
Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral fixará a verba global para os administradores e membros do Conselho Fiscal, e caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros, a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

Seção II
Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão supremo de deliberação da Companhia e suas decisões obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 11. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos (4) quatro primeiros meses subseqüentes ao fim do exercício social da Companhia, para



deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- I) alterar este Estatuto Social;
- II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e os membros do Conselho Fiscal;
- III) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- V) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e/ou com garantia real;
- VI) suspender o exercício dos direitos do acionista, na forma da lei;
- VII) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VIII) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e julgar-lhes as contas;
- IX) autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- X) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal nos termos da Lei 6.404/76;
- XI) deliberar sobre a saída da Companhia do Bovespa Mais e sobre o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;



- XII) escolher a instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração, nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social;
- XIII) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviço da Companhia ou de suas sociedades controladas;
- XIV) deliberar acerca da eventual abertura de capital e oferta pública de valores mobiliários de qualquer das sociedades controladas, bem como deliberar sobre suas respectivas condições e aprovar a prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização de tais operações; e
- XV) emissão de novas ações em montante superior ao capital autorizado, exceto pela emissão de novas ações no contexto de uma oferta pública.


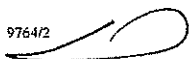
Artigo 12. A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou acionistas, na forma da lei.

Artigo 13. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou na sua ausência, por seu designado), o qual designará um terceiro presente à reunião (independentemente de ser acionista ou não) para ocupar o cargo de secretário.

Artigo 14. A Assembleia Geral se instalará e será realizada conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá comprovar sua condição de acionista ou, se for o caso, depositar na Companhia até o início da assembleia, instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Após a abertura de capital da Companhia, referido procurador poderá ser, também, uma instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.



Parágrafo 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, que deverão indicar adequadamente as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco.

Seção III

Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período. Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

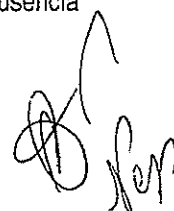
Parágrafo 1º. O conselheiro deve ter reputação ílibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá 1 (um) presidente ("Presidente do Conselho de Administração") escolhido pela maioria de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo. O Presidente do Conselho de Administração não deverá ser o Diretor - Presidente.

Artigo 16. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências ou impedimentos por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos seus membros.

Artigo 17. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente deverá ser substituído pelo seu suplente.

Parágrafo Único. Para os fins deste Artigo, ocorrerá vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração.



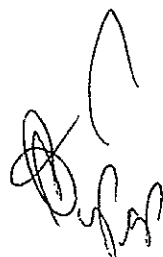
Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou ainda de quaisquer 2 (dois) de seus membros, observado o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias. Em caso de urgência justificada, mediante concordância de todos os conselheiros, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração podem ser feitas por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, e especificarão a data, hora, local e a ordem do dia. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença e a concordância da totalidade dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 3º. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Se não houver quorum suficiente dentro de 1 (uma) hora do horário previsto para realização de tal reunião (ou se durante a reunião tal quorum deixar de estar presente), tal reunião deverá ser automaticamente remarcada sem aviso prévio e retomada em 2 (dois) dias úteis subsequentes, no mesmo local e horário. Se na reunião do Conselho de Administração retomada conforme o disposto acima, os conselheiros presentes não constituírem quorum válido segundo os parâmetros supracitados em função da ausência de determinados conselheiros, então o quorum será considerado como obtido para os fins de realização da referida reunião, independentemente do número de conselheiros presentes, e os conselheiros presentes estarão autorizados a deliberar validamente durante referida reunião.

Parágrafo 4º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica ou por vídeo conferência, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outros conselheiros desde que o conselheiro ausente outorgue procuração específica para outro conselheiro e que referida procuração seja apresentada ao Presidente do Conselho de Administração antes do início da respectiva reunião. O Presidente do Conselho de Administração não terá em qualquer hipótese voto de qualidade ou de desempate em reuniões do Conselho de Administração.



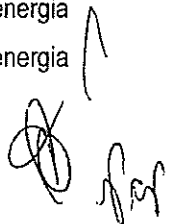
Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas. Se produzirem efeito perante terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma e nos prazos previstos em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 7º. O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestarem esclarecimentos de qualquer natureza, sendo vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômicas e financeiras, industriais e comerciais da Companhia e de suas sociedades controladas;
- II) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Extraordinária;
- V) deliberar sobre as contas da Diretoria, consubstanciadas nos balanços semestrais ou nos relatórios da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- VI) manifestar-se previamente sobre atos e contratos, quando este Estatuto Social assim o exigir;
- VII) escolher e destituir os auditores independentes da companhia;
- VIII) deliberar sobre a participação da Companhia (i) na implementação de qualquer projeto de energia renovável ("Projeto") ou (ii) na aquisição de um ativo operacional de geração ou transmissão de energia



("Oportunidade de Implementação"), avaliando o plano de investimento elaborado pela Diretoria, o qual deverá incluir (a) descrição completa do Projeto (incluindo aspectos técnicos, de saúde, segurança e meio ambiente, responsabilidade social corporativa e engenharia); (b) projeções do contrato de compra e venda de energia; (c) projeções de CAPEX e OPEX (incluindo contingências estimadas); (d) modelo econômico/financeiro completo (incluindo o compromisso de capital esperado e os impactos fiscais); (e) principais características da construção (incluindo o tempo estimado para a implementação completa do Projeto); (f) análise de riscos; (g) condições esperadas de financiamento, incluindo a proporção entre dívida/capital próprio esperada para tal Projeto; e (h) taxa interna de retorno esperada. Para efeitos deste Estatuto, "Implementar" ou "Implementação" deverá significar o processo conduzido pela Companhia para fazer com que determinado novo ativo de geração ou transmissão de energia seja construído ou esteja pronto para iniciar operação.

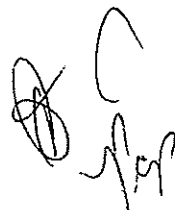
- IX) deliberar a inclusão dos novos Projetos na carteira de investimentos da Companhia (bem como no plano de negócios, sempre que apropriado);
- X) autorizar a Companhia a participar de sociedades de propósito específico para a implantação de Projetos autorizados nos termos da alínea VIII acima;
- XI) deliberar sobre desvios de orçamento de investimentos superiores a 5% em relação aos aprovados nos Planos de Negócios;
- XII) autorizar a Companhia a contratar empréstimos, financiamentos e dar garantias para a implantação dos Projetos cujos planos de investimento tenham sido aprovados nos termos da alínea VIII acima;
- XIII) deliberar sobre a celebração, aditamento ou rescisão pela Companhia de qualquer Operação com Partes Relacionadas, conforme definido abaixo;
- XIV) deliberar sobre aquisição ou alienação de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- XV) autorizar a abertura e/ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios e sucursais, no exterior;
- XVI) fixar a política de atribuição e a distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;



- XVII) aprovar o plano de negócios atualizado da Companhia e o orçamento anual, bem como qualquer aditamento ou revisão dos mesmos;
- XXVIII) autorizar a Companhia a incorrer em despesas não aprovadas previamente no orçamento anual da Companhia e/ou no plano anual de negócios (conforme o caso) em valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- XIX) autorizar a concessão de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia ou suas Controladas, em valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- XX) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- XXI) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- XXII) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre capital próprio, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei 6.404/76 e demais leis aplicáveis;
- XXIII) deliberar sobre as políticas, planos, orçamentos e demais assuntos propostos pela Diretoria que estejam fora do Plano de Negócios;
- XXIV) constituir Comitês Especiais, determinando suas finalidades, indicando seus membros e fixando seus honorários;
- XXV) aprovar aumentos do capital social dentro do capital autorizado da Companhia, ou deliberar sobre propostas de alteração do capital social, quando superiores ao capital autorizado, e submetê-las à Assembleia Geral;
- XXVI) manifestar-se sobre operações de fusão, cisão ou incorporação previamente à Assembleia Geral que sobre elas deliberar;



- XXVII) manifestar-se sobre planos de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviços da Companhia ou de suas sociedades controladas, para submissão à Assembleia Geral;
- XXVIII) aprovar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviços da Companhia ou de suas sociedades controladas, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral;
- XXIX) deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria ou que ultrapassem o limite de sua competência;
- XXX) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXXI) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- XXXII) definir a lista tripartite de empresas especializadas a ser apresentada à Assembleia Geral para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de oferta pública de aquisição de ações, da saída do Bovespa Mais e/ou cancelamento de registro de companhia aberta de que trata o Capítulo V deste Estatuto Social;
- XXXIII) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XXXIV) aprovar a emissão de debêntures, exceto pelo disposto no item V do parágrafo único do artigo 11 deste Estatuto;
- XXXV) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das Controladas e nas Coligadas quando for o caso. Para fins deste Estatuto, Coligadas são sociedades onde a Companhia tenha influência significativa, sem caracterizar Controle;
- XXXVI) deliberar sobre financiamentos fora do Plano de Negócios; e
- XXXVII) aprovar o quadro de competências da administração da Companhia.



Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deliberará sobre todas as matérias relacionadas à Companhia que não aquelas expressamente reservadas aos acionistas da Companhia ou à Diretoria, conforme a legislação aplicável ou este Estatuto Social.

Parágrafo 2º. As matérias que não forem, por lei ou pelo presente Estatuto Social, de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderão ser, pelo Conselho de Administração, delegadas à Diretoria Executiva.

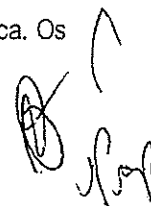
Parágrafo 3º. Sem prejuízo da observância das demais normas legais aplicáveis, nas deliberações do Conselho de Administração que tenham como objeto aprovar a celebração pela Companhia de uma ou mais Operação Com Partes Relacionadas, os conselheiros indicados de forma direta ou indireta por tal acionista deverão se declarar impedidos de votar. Para os fins deste Estatuto, "Operação com Partes Relacionadas" deverá significar, com relação a qualquer acionista, qualquer ação por meio da qual a Companhia: (a) celebre, adite, declare uma inadimplência, renuncie a uma condição ou rescinda, (b) dê seu consentimento, aprovação ou autorização em relação a, ou (c) efetue um pagamento, proposta de negociação ou promova acordos materiais decorrentes de (em cada um dos casos anteriores) qualquer contrato ou acordo de qualquer tipo ou natureza: (i) entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e tal acionista, qualquer de suas afiliadas ou qualquer Pessoa Restrita, (ii) entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e os membros do Conselho de Administração, Diretores, qualquer cônjuge das pessoas acima e qualquer outra pessoa relacionada com qualquer dessas pessoas por consanguinidade direta ou colateral de primeiro, segundo ou terceiro grau, ou (iii) entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e qualquer outra pessoa, que, direta ou indiretamente, beneficie tal acionista, qualquer de suas afiliadas ou qualquer Pessoa Restrita. "Pessoa Restrita" deverá significar, com relação a qualquer acionista, (a) qualquer conselheiro, diretor, sócio, representante ou funcionário de tal acionista, (b) o cônjuge das pessoas acima descritas, e (c) qualquer outra pessoa relacionada com qualquer das pessoas acima por consanguinidade direta ou colateral de primeiro, segundo ou terceiro grau.

Parágrafo 4º. Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser corrigidos anualmente, contado da data de aprovação deste Estatuto Social, a uma taxa de 200% (duzentos por cento) da variação positiva do IPCA/IBGE, conforme verificado no período ou, na ausência deste índice, por qualquer outro índice oficial que o substitua.

Seção IV

Diretoria

Artigo 20. A Companhia será administrada por, no mínimo, 5 (cinco) Diretores, e no máximo 9 (nove) Diretores, sendo: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, que também deverá atuar como Diretor de Relações com Investidores, enquanto que os demais Diretores deverão atuar sem denominação específica. Os



Diretores serão eleitos e/ou reeleitos a cada 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, todos residentes no país. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração, em até no máximo 30 (trinta) dias. O Diretor eleito nessas condições exercerá as funções pelo prazo restante do mandato do diretor que estiver substituindo.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos demais Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia.

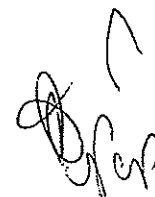
Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor Presidente, isoladamente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais Diretores; (iv) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro, além das obrigações impostas pela regulamentação vigente: (i) responsabilizar-se pela gestão administrativa, financeira e contábil da Companhia, (ii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (iii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 23. Competirá aos demais Diretores (i) o apoio ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro no exercício de suas funções, na gestão da Companhia; e (ii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Compete ainda ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro, mediante assinatura conjunta deles, mediante assinatura conjunta de um deles e de outro Diretor ou, se for o caso, através de procuradores por eles constituídos nos termos do Artigo 26:

- I) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos, sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza, dar recibos e quitações e efetuar levantamento de cauções em entidades públicas ou privadas;
- II) aprovar a celebração de acordo visando a solução de qualquer litígio, demanda ou arbitragem em que a Companhia seja parte;



- III) aprovar a celebração de acordos ou contratos de cooperação técnica, transferência de tecnologia e exploração de patentes, ou de prestação de serviços em que a Companhia seja parte;
- IV) representar a Companhia junto a clientes, fornecedores, entidades de classe repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias; e
- V) constituir consórcios;

Artigo 25. Só constituirão a Companhia em obrigações para com terceiros e exonerarão estes de responsabilidade para com a Companhia, os atos, contratos, títulos cambiais, cheques, documentos e papéis que forem assinados; a) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto; b) por um Diretor ou procurador em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; ou, c) por um ou mais procuradores especialmente nomeados.

Artigo 26. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e, salvo as procurações "ad judicium" que poderão ser por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados. Ainda, em casos especiais, a Companhia poderá ser representada por um único mandatário com poderes específicos.

Artigo 27. Na realização de seus deveres, os diretores deverão observar estritamente e agir em conformidade com o quadro de competências da administração da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo haver recondução.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessários ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.



Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas na respectiva reunião.

Artigo 29. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Bovespa Mais.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer dos cargos, pelos respectivos suplentes. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Seção VI

Dos Comitês

Artigo 30. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir Comitês Especiais técnicos e consultivos, indicando seus membros, que poderão ou não ser membros dos órgãos de administração da Companhia ou não, bem como determinar suas respectivas competências, fixar os seus honorários e, sempre que necessário, instituir o seu regulamento, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão e funcionamento, dentre outras.

Capítulo IV

Do Exercício Social

Artigo 31. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela Lei das Sociedades por Ações e legislação complementar. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto.



Parágrafo 1º. Do resultado apurado no exercício serão feitas as deduções e provisões legais, além da participação dos empregados e administradores, se houver. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens:

- I) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que se alcance o limite previsto em Lei;
- II) 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado; e
- III) o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dado pela Assembleia Geral, consoante proposta referida no *caput* deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 3º. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 31. Nos termos do Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de reservas específicas, indicando a sua finalidade, fixando critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo.

Capítulo V

Da Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro e Saída do Bovespa Mais

Artigo 33. Conforme definições abaixo, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Bovespa Mais, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.



Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os termos iniciados em letras maiúsculas no caput deste artigo e nos artigos seguintes que não estejam expressamente definidos neste Estatuto Social, terão os significados de acordo com o Regulamento do Bovespa Mais.

Artigo 34. A oferta pública referida no Artigo 33 também deverá ser efetivada:

- I) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e
- II) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 35. Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle da mesma, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33 deste Estatuto Social; e
- II) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em mercado de balcão organizado nos 6 (seis) meses anteriores à data de Alienação de Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em negociação em mercado de balcão organizado, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

Artigo 36. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador do Poder de Controle não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Bovespa Mais, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Bovespa Mais, devendo o mesmo ser encaminhado à BM&FBOVESPA imediatamente.



Artigo 37. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no Regulamento do Bovespa Mais, que deverá ser imediatamente enviado à BM&FBOVESPA.

Artigo 38. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pela Companhia ou pelo Acionista Controlador visando ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, conforme previsto no Artigo 40 a seguir.

Artigo 39. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Bovespa Mais para que suas ações tenham registro para negociação fora do Bovespa Mais ou (b) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida no Bovespa Mais, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação, conforme previsto no Artigo 40, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador estará dispensado de realizar a oferta pública de aquisição referida no caput deste Artigo se (i) a Companhia tiver saído do Bovespa Mais em razão da assinatura de Contrato de Participação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"); e (ii) a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver assinado o Contrato de Participação no segmento especial do Novo Mercado.

Artigo 40. O laudo de avaliação previsto nos Artigos 11, Parágrafo Único, XII, 19, XXXI, 38 e 39 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1.º do Artigo 8.º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo Artigo.

Parágrafo 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em



segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Capítulo VI

Da Dissolução, Liquidação e Extinção.

Artigo 41. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, bem como naqueles estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, quando for o caso, determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante.

Capítulo VII

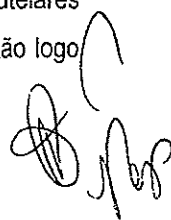
Juízo Arbitral

Artigo 42. Os acionistas envidarão todos os esforços para compor amigavelmente qualquer divergência que entre eles possa surgir com relação às disposições do presente Estatuto.

Artigo 43. Caso as divergências relacionadas a este Estatuto não sejam resolvidas amigavelmente, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Bovespa Mais, do Contrato de Participação do Bovespa Mais e do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da cláusula compromissória acima.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo



qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 44. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 45. Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404/76, de outras leis em vigor, pertinentes à matéria, e pelo Regulamento do Bovespa Mais.

